



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-002931.989.20-6

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2020.

Prefeito: Gilmar Martin Martins.

Advogado(s): Gustavo Matsuno da Camara (OAB/SP nº 279.563).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. OBSERVÂNCIA AOS ASPECTOS DE LEGALIDADE / CONFORMIDADE. RESSALVAS EM FACE DA INSUFICIÊNCIA OBTIDA EM ALGUNS PARÂMETROS DO IEGM E NA GESTÃO DE PESSOAL. PARECER FAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES”.

Aplicação total no ensino: 26,56% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 76,60% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 24,79% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 50,66% da RCL – limite de alerta. **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 2,70% - R\$ 1.028.765,83. **Resultado financeiro:** Positivos – R\$ 1.633.556,54. **Restrições de último ano de mandato – despesas:** **Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LR -** Em ordem; **Despesa pessoal nos últimos 180 dias –** Em ordem; e **Publicidade e propaganda oficial -** Relevado

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de abril de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Parapuã, com ressalvas em face da insuficiência individual dos parâmetros apresentados no IEGM (i-Cidade / i-GovTI), bem como na gestão de pessoal, sem prejuízo das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, também, a avaliação das correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CCCCM-33